

(Estatuto Social - ANEXO III)

**FEDERAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**- FETRANSCARGA -**

**PROCESSO DISCIPLINAR**

Dispõe sobre as normas processuais para apuração de infrações e aplicação das penas previstas no Título V do Estatuto Social.

**Art. 1º** - O processo disciplinar será instaurado por despacho do Presidente, "ex officio" ou mediante comunicação formal encaminhada por qualquer diretor, sindicato filiado ou funcionário da **FETRANSCARGA**.

**Art. 2º** - Instaurado o processo, o Presidente ordenará a notificação do interessado para que apresente sua defesa e as provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será clara e precisa, de maneira que o interessado possa ter pleno conhecimento de todos os fatos que lhe são imputados.

§ 2º - Admitir-se-á apenas prova documental.

§ 3º - A prova testemunhal, eventualmente necessária, será substituída por declaração pré-constituída, assinada e com firma reconhecida.

**Art. 3º** - Recebida a defesa ou transcorrido o seu prazo sem manifestação do interessado, o processo será incluído, para julgamento, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária da Diretoria.

**Art. 4º** - Proferida a decisão da Diretoria, que será consignada em ata, o Presidente determinará a notificação do interessado, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para recorrer ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - O recurso previsto neste artigo terá os efeitos devolutivo e suspensivo.

**Art. 5º** - Transcorrido "in albis" o prazo recursal, o Presidente ordenará a execução da decisão, determinando, também, à Secretaria, que proceda às anotações pertinentes no prontuário do infrator.

**Art. 6º** - Havendo recurso, o Presidente incluirá o processo, para julgamento, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária do Conselho de Representantes.

**Art. 7º** - Prolatada a decisão do Conselho de Representantes, que será consignada em ata, o Presidente, qualquer que seja o resultado, determinará a notificação do interessado.

**Parágrafo único** - Mantida a decisão de primeira instância, o Presidente procederá conforme previsto no artigo 5º. Cancelada a aplicação da pena, determinará o arquivamento do processo.

**Art. 8º** - Sendo o processo instaurado contra exercente de mandato eletivo na Entidade, o julgamento competirá, originalmente, ao Conselho de Representantes, admitindo-se, em grau de recurso, pedido de reconsideração para o mesmo órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos devolutivo e suspensivo. Em ambos os casos, exigir-se-á votação secreta.

**Art. 9º** - O processo disciplinar poderá ser arquivado, a qualquer tempo, por despacho do Presidente, se, antes do trânsito em julgado da decisão, o interessado confessar a infração e manifestar arrependimento eficaz, reparação do dano ou integral correção do procedimento faltoso.

**Art. 10** - Na hipótese de processo instaurado por débito do filiado, quer por falta de pagamento, quer por prejuízo causado ao patrimônio da **FETRANSCARGA**, a reparação do dano ou a correção do procedimento faltoso somente será considerada eficaz, para os efeitos do artigo anterior, se o interessado efetuar o pagamento do montante devido, devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o processo será sumaríssimo, com a notificação para pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de eliminação. A única prova admissível será a de eventual pagamento, mediante apresentação de seu comprovante. Da decisão que determinar a eliminação do sócio não caberá qualquer recurso.

**Art. 11** - O sindicato filiado ou representante ao qual tenha sido aplicada a pena de expulsão não poderá ser readmitido no quadro social.

**Art. 12** - O sindicato filiado eliminado por falta de pagamento somente poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, após efetuar os pagamentos previstos no artigo 10.

**Art. 13** - As notificações previstas neste Anexo serão escritas, podendo ser efetuadas pessoalmente, por via postal, por fac-símile ou por qualquer outro meio hábil, mas de modo a permitir, sempre, a comprovação da data de seu recebimento.

**Art. 14** - As normas constantes deste Anexo são parte integrante e indissociável do Estatuto Social da **FETRANSCARGA**, aprovado nesta data, entrando em vigor juntamente com ele.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.

**EDUARDO FERREIRA REBUZZI**  
Presidente

**REGINA FÁTIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL**  
OAB/MG - 36.061

\* \* \* \* \*